

sem juros sobre o capital empregado - ~~dever~~
 quer indemnisação dada à Companhia
 pela despesa feita com a construção
 dos Bengallons terá pois de ser deduzida
 do capital sobre que o Governo pague
 juros, porque este cessa logo que a com-
 panhia reembolse o capital. —

Nestas condições parece-me que será
 possível por um accordo com a com-
 panhia obter por limitado preço com
 a devolução dos terrenos os Bengallons
 nelle construídos, visto que o governo da
 India lhes pode dar applicação útil, como
 informo o Inspector fiscal. —

O que a companhia não tem direito
 é para vender a terceiros materiais, que
 lhe tenham sido fornecidos pelo estado
 para aquellas construções. —

Esta falta de accordo com a companhia
 a questão tem de ser submettida ao
 juizo arbitral em virtude do art.º 31
 do contracto.

Deus Guarde

(a) A. Martius

N.º 787, 385
 Affonso

Sobre as duvidas que se
 offerecem acerca da entre-
 ga à Companhia do Ca-
 minho de ferro de efformugão
 do palacio onde a mesma Comp.
 está estabelecida

M. J. mof. O processo relativo á questão da
 entrega do palacio de efformugão á West of
India guaranteed railway Company limited
 sobre que V.ª M.ª manda consultar a Procu-
 ra

1889
 Maio
 8

do Sr. Geral da Corôa e fazenda e' constituído
pelos seguintes documentos, que accompa-
nharam a Portaria de 20 de novembro
de 1888.

1.º

Officio do Governador Geral do Estado da
India, em 9 de novembro de 1887, expondo
o modo por que o ^{plano} plano foi entregue á
Companhia; e informando que o engenhe-
ro actual Inspector fiscal ehausinho de
Albuquerque tem ponderado a conveni-
encia de reaver o palacio, conveniencia
em que o Governador concorda sem
vez que isso possa levar-se a effecto
sem quebra da nossa dignidade e bon-
fia que se deve manter nas relações
com a companhia.

Accompanham este officio 13 documen-
tos designados pelas letras A ate M contendo:
Copias da correspondencia trocada entre
o Secretario Geral, em nome do Governador,
o agente da Companhia, e o engenheiro Inspe-
ctor fiscal Xavier Cardozo sobre as entregas
provisoria e definitiva do palacio e pedido
de documentos para Titulo de propriedade,
(documentos A a I e K), copias do parecer
do procurador da Corôa e fazenda junto
a' pelação de Evaristo Gôa (documento J) e
dos officios do actual fiscal ehausinho
de Albuquerque sobre a conveniencia
de installar a esquitania do porto, e a
estação de soude no primeiro andar
do palacio, que a companhia hade dispen-
sar por haver despedido empregados e
ter o escriptorio no andar terreo e

26
sobreloja (documentos Tr.M.)

2.º

Telegramma dirigido ao effeito do effeito da effeito, em 7 de Junho de 1888 pelo Governador da India participando que o Inspector fiscal se apossou violentamente do palacio de efformugos, a Companhia protestara, o Governador ordenara ao Inspector que mantivesse o status quo, e annunciando que pela progreçao mala, enviaria officio com detalhes.

3.º

Officio do Governador em 9 de Junho de 1888, em additamento ao telegramma e acompanhando 4 documentos contendo a copia da reclamação documentada do agente da Companhia (doc.º N.º 1 de Letras A e C) resoluções do Governador (doc.º N.º 2) communicada ao agente (doc.º N.º 3) e ao Inspector estranhando-lhe o seu procedimento (doc.º N.º 4)

4.º

Off.º do engenheiro Inspector ao Leos.º Director Geral do Ultramar em 9 de Junho de 1888 enviando copia do officio, em que lhe foi transmitida aquella decisão do Governador (e o doc.º N.º 4 acima), e solicitando que o Governo não tomasse resolução sobre o assumpto sem o ouvir.

5.º

Outro officio do Governador em 16 de Junho de 1888, enviando copias da correspondencia do engenheiro Inspector efformugos de

colloquy sobre a execução das ordens
do Governador, que o argue de querer des-
viar a questão do palácio do esformugão
do seu verdadeiro campo, e se pretende
tornar o Governador responsável por
actos da competência do Inspector.
e acompanham este officio 5 copias, as 3
primeiras dos officios e telegramma comprovando ter
o Inspector desocupado a porta do palácio, de que
se apossara; a 4.^a de um officio do Barão de
Costa Ricci ao engenheiro Inspector Mause-
nhu da Silveira relativo ao Caminho de ferro
de esformugão; e a 5.^a do officio do Inspector
sobre a entrega dos terrenos á Companhia, e
do despacho do Governador lido nesse
officio.

6.^o

Ainda um outro officio do Governador
em data de 22 de junho de 1888 com 4
documentos letras A a D participando
estar interrompido o serviço da linha
ferrea nos Ghattes, (A) ponderando
a inconveniencia da fiscalização estar
na capital da India e não em es-
formugão (B) e expondo o modo como o
Inspector fiscal encara a occupação do
palácio de esformugão, e entende o con-
tracto com a Companhia (C e D).

7.^o

Officio do representante da companhia
em Lisboa, Carlos Testa, em 24 de julho
de 1888, agradecendo as ordens dadas pelo
Governador para metter a companhia na
posse do palácio, que lhe foi cedido em Feve-
reiro de 1882, e que a companhia re-

construís inteiramente e tem a empresa
e declarando que a companhia está prompta
a ceder para a fiscalisação duas casas no
estabelecimento mediante uma renda no-
minal, que se convencionasse. —

8.º

Informação do Repartição em 24 de
julho de 1888, indicando a convenien-
cia de serem enviados tanto o Governador
como o engenheiro Inspector fiscal
e requisitor-lhes todos os documentos, que
elucidem a questão. E assim foi ordena-
do por despacho de 26 de julho de 1888. —

9.º

Informação do Governador em 25 de Setem-
bro de 1888, lastimando a entrega do palácio
calculando a renda que poderia exigir-se
por elle, e as quantias gastas pela em-
presa nas obras alli feitas, e expondo
a inconveniencia de voltar o palácio para
o poder do estado sem ferir o interesses
da Companhia.

10.º

Informação do Engenheiro Inspector fiscal,
na mesma data expondo que o palácio
foi cedido a Companhia na hypothese
de ficar no perimetro do porto, o que se
não realisa, como se verá da planta junto,
e que segundo o art.º 4.º do Contrato, o
Governo tem direito a reaver a parte do
palácio não occupada, para ali instalar
a delegação de saúde, a alfandega e a fiscali-
sacao. Esta informação vem acompanhada
de 9 documentos, dos quaes os dos nºs
1 a 5 e 7 a 8 são reproduções dos que instruem

o primeiro officio do Governador (I) e corres-
pondem alli aos das letras B e F e I e J,
o documento n.º 6 tracta do mesmo assumpto
de que tracta o da letra C d'aquelle officio
do Governador; e o do n.º 9 contem copia do
Portaria do efficiatario de effaria e d'alta-
mor de 10 de agosto de 1885 sobre a entrega
dos terrenos a Companhia.

11.º

Informação da Repartição em 18 de novem-
bro de 1888, expondo que é hoje difficil
chegar a uma solução, e lembrando a conveni-
encia da consulta sobre a possibilidade
do Governo exigir da Companhia a devo-
lucão do palacio provando-se que ella não
precisa d'elle para os fins, a que é
obrigada - Despacho de 17 de novembro
n'esta conformidade -

Recompondo com estes documentos os factos
relativos a entrega do palacio de Morgengos
a Companhia, passo a expol'los pela ordem
por que elles tiveram lugar. Em 5 de
janeiro de 1882 o agente da Companhia J.
M. Stewart ao Secretario Geral do Governa-
dor da India um officio pedindo que o forte
e palacio de Morgengos, postos a seus
disposições pelo Governador Geral, fossem emendi-
dos pelo prazo de 99 annos, como o eram
os terrenos a que se referia o artigo 18 section
2 do contracto feito com o Governo portuguez
em 18 d'abril de 1881. affirmava o agente
que o palacio está situado em terrenos que
ha de ser permanentemente necessario para
os fins, que a Companhia se propõe; que pode
vantajosamente ser adoptado para escriptorio

da companhia, fazendo-se-lhe por em
portantes modificações e concertos, que
seriam começados logo que se soubesse que
o edificio podia ser cedido permanentemente
à companhia. Acrescenta o agente que
teve no dia anterior o prazer de ver Sua
Ex.^a o Governador, a quem fallou sobre este
assumpto, e que lhe indicou que o expu-
zesse por escripto. (Doc.^{to} B. I).

Em 10 de Janeiro de 1882 o Secretario geral
Eduardo A. da Nogueira Pinto de Albuquerque
respondeu ao agente que o palacio e terrenos
entregues à companhia, assim como a
area da antiga fortaleza, deviam ser consi-
derados cedidos provisoriamente até que
chegassem a Goa o engenheiro em chefe
M.^o Souza, e o engenheiro fiscal do governo
o Sr. Corduro, que de mutual accordo
e segundo os planos haviam de fazer cons-
tructor do governo do que era que a companhia
absolutamente precisa para lhe ser cedido
definitivamente por 99 annos para os seus
trabalhos, e o que era que se provisoriamente
devia desfructuar. (documentos C do I).

Em 31 de Janeiro de 1882 o agente diri-
giu-se novamente ao Secretario geral pe-
dindo-lhe que, visto ter chegado a Goa o
engenheiro fiscal Corduro, lhe fizessem
o favor de responder a tres perguntas, sendo
a 1.^a relação a' fosse permanentemente do palacio,
ponderando a necessidade que tinha a com-
panhia de instalar os seus escriptorios,
e a urgencia de fazer no palacio as mo-
dificações necessarias para o adaptar a quelle
fim. (Doc.^{to} E. do I).

Em 3 de Fevereiro de 1882 o Secretario Geral, por ordem do Governador, enviava copia d' aquella correspondencia ao engenheiro Inspector fiscal. Envidado Xavier Cordoso para elle responder com clareza e succinencia aos tres quesitos, o 1.º dos quaes era; quaes os edificios que se devem entregar definitivamente á companhia para ella os fruir durante os 99 annos do contracto, e quaes aquelles que so' provisoriamente se lhe devem dar (Doct. D do I).

No dia immediato 4 de Fevereiro de 1882 satisfazia o engenheiro Envidado Xavier Cordoso, Inspector fiscal, a esta requisicao, informando que a Portaria de 18 de Novembro de 1881 approvava os projectos da Companhia unicamente como ante-projectos, mandando-lhe organizar projectos e documentos definitivos, sem prejuizo do comecço dos trabalhos e passando a especificar os pedidos da Companhia foi de parecer que o palacio de Promunção lhe podia ser cedido desde ja definitivamente, não só porque ficava provavelmente comprehendido no perimetro do posto, mas tambem por que pedindo a Companhia para instalar n' elle a sua administração, se lhe não fosse entregue o palacio, teria a companhia de construir para tal fim um edificio, sobrecarregando a si o capital de construcções (Doct. F do I).

Em vista d' esta informacao Governador Geral deliberou ceder definitivamente

o plano de homenagem a' Companhia,
e assim o fez communiquear pelo
Secretario Geral tanto ao agente
da Companhia como ao engenheiro
do Inspector fiscal em officio de
7 de Fevereiro de 1882 (Doc. to Q. d. I. e H. 8.º. X)

Em 27 de Junho de 1882 o Agente da
Companhia, em virtude de instruc-
ções, que de Londres lhe dera a direcção
official ao Secretario Geral do Governo
pedindo os titulos dos terrenos e edi-
fícios cedidos a' Companhia (Do-
cumento H do I).

Sobre este pedido mandou o Governador
geral ouvir o engenheiro Inspector
fiscal e o Procurador da Coroa e fazer
junto a' Relações de Nova Goa.

O Inspector fiscal, engenheiro Ravier
Cardoso informou em 19 de Julho
que os terrenos e edificios cedidos a'
Companhia, e que elle se fo-
rara para não prejudicar o andamento
das obras em harmonia com a
Portaria de 18 de Novembro de 1881, mas
que para se tornarem definitivos
era mister a apresentação e approva-
ção do projecto completo do Caminho
de ferro e porto, isto para se conhecer
quaes eram aquelles, que deviam ser
devolvidos ao Governo conforme o ar-
tigo 4 do contracto, bastando por isso
para titulos a Companhia os officios, em
que lhe eram communicadas as cessões,
(Doc. I do I).

O Procurador da Coroa na Relações de Nova

Gão consultou em 24 de julho em for-
mado. e em o parecer do Engenheiro
Inspector, entendendo que até a conclu-
são das obras todos os encargos de terre-
nos e edificios se deviam considerar

18. bastando para título de posse os of-
fícios que participavam a concessão; ac-
rescentando que na entrega dos edifi-
cios e forte de Marmugão lhe parecia
ter sido alienado do facultado nos artigos
4 e 18 do contrato (doc^{to} J do I).

Em presença destas informações man-
dou o Governador Geral responder ao Gen-
te de Companhia, em 28 de julho de 1882
que não havia lugar a passarem - os
títulos dos terrenos e edificios cedidos,
bastando como título o officio, em
que era communicada qualquer dos
cessões (doc^{to} K do I).

N'este estado ficou em 1882 a con-
cessão do palacio do Marmugão à Com-
panhia do Caminho de ferro; e nada
emsta do processo que tivesse accresci-
do a tal respeito desde 1882 até 1887.

Em 4 de Outubro de 1887, sendo Inspe-
ctor fiscal o engenheiro Fernando Mauri-
nho de Albuquerque, informava este o
Secretario Geral, em resposta ao officio desta
da 1^a de julho mez, que o palacio de Marmu-
gão estava em magnificas condições para
n'elle serem alojados a capitania do porto
e delegação de bande; que aquelle edificio
tem estado occupado pelos escriptorios da
companhia, que funcionavam no andar
terreo e sobrela, sendo o andar sobre occupa-

do pelo engenheiro com chefe e outros emprega-
dos; - que tendo se retirado alguns
empregados a Companhia podia dispen-
sar o andar nobre, não havendo aucto-
rizaçao localidade para satisfazer
aos fins de se installarem aquellas
outras repartições publicas (Doc. N.º do I)

Esta mesma opinião sustenta
o referido Inspector fiscal em officio
de 27 de outubro de 1887 satisfazendo
a um despacho lançado em officio
do chefe do serviço de saúde, acrescentan-
do que cumpriria quaesquer ordens
do Governador Geral fora ser a provida
a casa empregada pela alfândega,
mas que seria mister em tal caso
fazer grandes despezas, ao passo que
nenhuma se faria com o estabelecimento
era morto, e de que a companhia podia
despeusar a parte, que elle em de casa
(M do I)

Foi em consequencia d'estas informacoes do Inspector fiscal que o Governador Geral do India dirigio ao Governo o officio de 9 de Novembro de 1887, em forma da primeira faza d'este processo, acompanhado dos documentos, que designo A onde contem o modo por que o polacio de efformigao foi cedido a Companhia, e a opiniao do engenheiro Inspector fiscal sobre a conveniencia de rebover o mesmo polacio para n'elle installar varias reparticoes publicas, convenientes, em que o Governador Geral esta plenamente de accordo, sem apez que isso podesse ter logar sem prejuizo

da nossa dignidade e da boa fé, que devia presidir às relações do Governo com a Companhia (I).

Estando pendente de resolução superior este assumpto, teve lugar a occupação violenta de parte do palacio pelo Inspector fiscal, o protesto da Companhia e a ordem do Governador para se manter o status quo, o que tudo elle communica ao Governo em telegramma de 7 de Junho de 1888 (II); e a que se referem os officios do Governador geral (III, V, VI, IX) do Inspector fiscal (IV e X) e do representante em Lisboa da Companhia (VII).

Para devidos esclarecimentos recomponi por ordem chronologica a successão dos factos, tal qual resulta dos documentos, que acompanhavam algunos d'aquelles papeis d'este processo.

Em 4 de Março de 1888 o engenheiro Inspector fiscal Fernando Pereira Prausinho de Albuquerque dirigia para Londres ao Director ex officio da Companhia Barão da Costa Ricci um officio em que porem se enuncia do modo por que era tratado pelo engenheiro Agente da Companhia, e pedia esclarecimentos sobre a escriptura, digo que parece ser este o conteúdo do officio por que não existe copia d'elle no processo, mas deduz-se esse conteúdo da resposta que lhe deu o Barão da Costa Ricci em 17 de Abril de 1888 (4.ª copia do V).

Naguelles documentos o Barão, lastimando tal occorrença, diz que a Companhia
24 o seu engenheiro em chefe e Agente

pelos seus archivos e falta de tacto, que não sendo intencões d'ella deixar de prestar todos os esclarecimentos ordenados ao seu novo Agente Remberton que facultasse ao Inspector fiscal o exame de quaisquer livros de que podia tirar apontamentos, conquanto pelo seu contracto com o Governo portuguez, o exame de escripturas tivesse ficando reservado para o Director e officio por parte do Governo portuguez;

decreta o Barão que sendo esta concessão feita a pedido d'elle, e como prova dos desejos da Direcção trabalhar em harmonia com a Inspecção, era restricto ao proprio Inspector, devendo o exame dos livros ser feito no escriptorio da Administracão, donde não podiam sair os livros ou papeis. Conclue o Barão enviando ao Inspector fiscal copia do livro mestre da Companhia desde 1883 até 1887, e umas especificações em additamento a outras remettidas anteriormente promettendo-lhe enviar as mais de que carecesse para fiscalizar os direitinhos da fazenda publica.

Em principio do mez de Junho de 1888 o Inspector fiscal effusivo de Albuquerque ordenava ao chefe de secção da inspecção que previnisse o Agente da Companhia de que elle Inspector ia occupar a antiga repartição dos engenheiros aff.º Sanger no palacio para tomar notas dos livros com o qual associou o fex aquelle chefe de secção Augusto Maria Leão em officio H.º 31

de 2 de Junho de 1888 ao Agente da
Companhia (annexo A ao doc.º Nº 1 do III).

Em outro officio da mesma data, meo
sem numero o mesmo chefe previu
o agente de que por instalar a fiação
lancas na parte do palacio, que occupa
o off.º Sanyer, convidando-o a assis-
tir ou a fazer-se representor naquelle
instalação, em que se lavaria termo
de que aquella parte do palacio deixava
de ser usufruida pela Companhia,
e concluiu pedindo-lhe fosse 24

do officio (annexo B ao Doc.º Nº 1 do III)

Em 4 de Junho o agente a receção
d'este officio sem numero (cuja falta
nota) que não recebeu mais cedo por
estarem fechados os exped.ºs, domingo,
os escriptorios da Companhia. - Responde
o Agente que sente não estar habilitado
a annuir ao seu pedido de abandonar
uma parte do edificio, occupado pelos
escriptorios da Companhia. - E diz que
envia esta resposta por um proprio an-
nexo C ao Doc.º Nº 1 do III).

No dia 6 de Junho de 1888 o Agente
Pemberton dirigia-se ao Secretario geral,
pedindo-lhe o fizesse constar ao Gover-
nador Geral da India portugueza, referen-
do a occupação do palacio por ordem do
Inspector fiscal, pelo chefe Leão, havia
copias d'aquelles 3 officios (A B e C) e diz que
na tarde de segunda feira 4 o chefe
Leão se lhe apresentou e disse que segun-
do as instruções do Inspector fiscal
ia tomar posse de parte do palacio que

occupado off.^o Sawyer sem pedir licença, nem admitter recusações da companhia, que occupavam direito por isso tinha; e em seguida removeu tudo o que estava n'aquella parte do palacio, e ali installou a repartição de Inspeção. O agente deij que não supporto o Inspector authorisado pelo governo portuguez a proceder de tal modo protestava contra os seus actos, de que ia dar conta a Direcção da Companhia em Londres, pedindo providencias ao Governador geral, lembrando o modo por que o palacio fôra sedido em 1881 a Companhia, que na sua posse pacifica se mantinha á obediencia, tendo-lhe feito suportar grandes obras para o reconstruir, e adoptar as escripturas da administração (Doc.^{to} N.^o 1 do III)

Por despacho de 7 de Junho de 1888 determina o Governador geral que se ordenasse ao Inspector fiscal para retirar immediatamente do palacio, salvo tendo recebido ordem do governo da metropole para o occupar; que se desse a esta parte do occorrido; e se espantasse ao Inspector o seu procedimento 29 e violento, e fora da alçada das suas attribuições, provocando conflitos com a companhia contra as recommendações constantes do Governo (Doc.^{to} N.^o 2 do III)

No mesmo dia 7 e com a nota de urgentissimo transmittio o Secretario geral este despacho ao Inspector fiscal e desconfiamento o agente da Companhia

da resolução do Governador geral (Doc^{to} N^o 3 e 4 do III)

D'estes documentos encaminhou o Governador geral, em additamento o seu telegramma, copias ao Governo com o seu officio de 9 de junho de 1888 (III). Em esta mesma data o Inspector fiscal participava igualmente ao Governo a resolução do Governador geral, enviando uma copia do officio do Secretario Geral, em que ella lhe fôr communicada, e pedindo se não tornasse resoluções superiores sobre o assumpto, sem elle Inspector fiscal ser ouvido (IV).

Em 16 de junho de 1888 dirige o Governador geral um novo officio ao Governo enviando copias da correspondencia do Inspector fiscal, que elle argue de pretender desviar a questão do palacio de Mourmugos do seu verdadeiro campo, e attribuir ao mesmo Governador demoras em um servico de sua exclusiva responsabilidade (V).

Os documentos que acompanham este officio são:

Officio do Inspector em 9 de junho participando ter cumprido as ordens do Governador geral, e pedindo ser ouvido sobre este assumpto (1.^a copia do V).

Officio do Inspector fiscal em 11 de junho transmittindo o telegramma do chefe de secção, que elle Inspector encaregea de instalar na parte desocupada do palacio o gabinete para elle inspector fazer o exame periodico dos livros de registo

e contabilidade, que segundo o accordo do director e officios e a direccão da companhia só podem ser examinados na propria sede da companhia em Mornum Lo (2.ª copia do V).

Telegramma do dia 9 do chefe de secção participando que os palacios não estão reunidos desde o Telegramma de 8 (3.ª copia do V).

Officio do director ao officio Barão Costa Ricci sobre a concessão do alvará de escripturas facultadas ao Inspector fiscal, apesar de pelo contracto ter ficado reservado a esse Director; officio que a paginas d'este parecer já deicci extractado (4.ª copia do V); officio do Inspector fiscal ao Secretario Geral em 14 de junho participando - lhe que não via modo pratico pratico de proceder a entrega dos terrenos escriptos e materias da Companhia sem ir de encontro ás ideias do Governador visto o modo por que este interpretava o artigo 4.º do contracto, interpretação inteiramente opposta a que lhe seria elle Inspector, e que suppunha ser a unica acciã, pedindo instrucções para não provocar outro officio, como aquelle de 7 de junho (o que ordenava desocupar o palacio e se lhe estivesse a occupação d'elle).

N'este officio lançou o Governador geral por despacho de 15 de junho de 1888, que o officio, a que o Inspector se referia tratava exclusivamente do palacio de Mornum, que fora bem ou mal, edificado e

compañia; que si ao Governador
geral competia dispor dos edificios pu-
blicos especialmente dos palacios
do governador, e que Inspector, arrojau-
do as iguaes attribuições, commettia abuso,
que lhe não consentiria; - que elle Governador
nunca ^{interpretou} o artigo 4 do contracto por
ser excoempto extranho ás suas attribuições,
cumprindo a elle Inspector fiscalisar o
contracto, e quando tivesse duvidas, con-
sultar o governo da metropole (5.º co-
pia do V).

Este despacho foi pelo Secretario Geral
communicado ao Inspector fiscal
(Doc.º D do VI)

No dia 17 de Junho de 1888, ficou interrom-
pido o servico do Caminho de ferro nos
Ghattes por effeito de um desabamento,
o que foi communicado ao Governador
Geral pela escripta da Companhia em
telegramma de 17 de Junho (VI) e ao Se-
cretario geral pelo Inspector fiscal em
officio de 18, participando no dia immedi-
ato partir para o local respectivo (Doc.º A do VI),
dizendo por seu o Governador que o Inspector
fiscal se partis para a linha no dia
20 tendo-se até então ensenado em Pan-
jim (VI).

No mesmo dia 18 de Junho, em que o
Inspector fiscal fazia a communicacao
de estar interrompida a linha, lhe officia-
va por ordem do Governador o Secretario
Geral, para que entregasse ao Director
de obras publicas as casas da Reparticao
deste, em que estava a fiscalizacao do

caminho de ferro, e fosse installada
 em Mungão, se não tinha casa
 do governo destinada áquelle fim
 (Doc^{to} B do VI).

D'este seu procedimento deu o Governador geral conta o Governador no officio de 22 de junho, em que partici-
 pava a favor. Sed o Inspector fiscal demorado
 em Pangim até ao dia 20 e fundando
 o encunhamento da inspecção tera sua
 sede na capital a 9 kilometros de Mungão (VI).

Logo da immediato áquelle, em que
 o Secretario geral transmittia aquella
 ordem do Governador ao Inspector, isto
 é, em 19 de junho de 1888, dirigia este ao
 Secretario geral outro officio em addita-
 mento áquelle seu de 14, sobre a in-
 terpretação do artigo 4 do contracto, e
 em referencia ao despacho do Gover-
 nador geral exposto no mesmo officio
 e communicado pelo Secretario geral.
 O áquelle documento, o Inspector fiscal
 annunciando por se declarar de accordo
 em que os ordens do Governador se se-
 reprimam a occupação de parte do
 palacio de armazém por elle Inspe-
 ctor suppleta o seu procedimento pela
 necessidade de aproximar para o serviço
da revisor dos livros que segundo o accordo
feito em Londres entre o director do officio,
e a direcção da companhia tem de ser
periodica e feita em poucos dias, a parte
do edificio, que entra clausulas da con-
cessão estava sem destino.

Sobre a concessão do palácio de esparterias
a pedido do Inspector fiscal, e que foi
perfeitamente legal e que hoje o não é,
e replica que foi legal por que a Compa-
nhia o pediu allegando que tinha de o
deuoluir para dar passagem a' diuturnos
da linha; e que por esse motivo o seu
antecessor engenheiro Candido Pavier
Cordeiro informou formalmente,
e em vista d'isto informase ao governo
entregou o palácio, e que não é legal
continuar a Companhia a ocupar a
parte do palácio em que funcionava
a repartição do engenheiro Sanyer, que
ficou logo desde a saída d'esto enge-
nheiro (Doc. to G. do V. J.).

Officio do Governador Geral
em data de 22 de junho de 1888, deo-entra-
do na Secretaria em 17 de julho, e no
dia 24 do mesmo mez dava entrada em
officio d'esta data do representante da Companhia
Carlos Testa, referindo a occupação violenta
de parte do palácio pelo Inspector fiscal
que não provocou conflicto entre o pesso-
al do governo e o da Companhia, graças
a' prudente e judiciousa conducta do
Agente Pemberton; agradecendo as pro-
missões do Governador Geral; lastimando
as tristes consequências do emprego da
Companhia sem tratados nem
corte e respectivamente pelo Inspector do
Governo; lembrar que o palácio foi ce-
dido a' Companhia para as suas instala-
ções, e para tal fim por ella inteira-
mente reconstruido; terminando por

offererem em nome da direcção da
 Companhia, e, de, mediante uma
memoria nominal duas casas na
 Ponta dos Alfarguesiros para a re-
 partição fiscal em efformigão, se
 houverem difficuldade de achar local
 para ella (V.II).

Sobre todos estes documentos in-
 formo a Repartição, em 24 de julho
 de 1888, resumindo a questões a estes
 dois pontos - 1.º Se podia considerar
 definitiva e intransferivel a cessão
 do palacio - 2.º Se o procedimento
 do Inspector devia ser extrahido su-
 periormente e lembrando quanto ao
 primeiro ponto a conveniencia
 de requeritor do Governador Geral
 e do Inspector fiscal todos os documen-
 tos que esclarecessem a questão;
 e quanto ao 2.º aguardar a justifi-
 cação, que o Inspector promettera.

Com esta informação se conformou
 o despacho do efficiario de 24 de julho
 de 1888, e em virtude d'elle se officiou
 em 21 de Agosto ao Governador Geral
 da India e ao engenheiro Fernando
 de Sousa o Albuquerque, emo se
 se a cotta lançada a margem daques-
 ta informação (V.III).

O Governador Geral responde em
 25 de Setembro de 1888 que tinha en-
 viado nos seus anteriores officios todos
 os documentos relativos a entrega
 do palacio de efformigão a Companhia.
 Refere como fôra construido para

para residência do Vice Reis e governadores aquelle palacio, que mandado reparar no governo do Visconde de Ouro Preto, e estava muito arruinado. Quando foi entregue a Companhia.

41 que o Governo podia pedir 200 rupias de renda mensal pelo palacio, a calcular pelas rendas de 28 e 20 rupias que a Companhia leva de renda a empreegados do Governo pelos Bungalows pequenas casas, faltos de conforto, que possui no Oiteiro dos Alperquicins; que a Companhia fez obras importantes no palacio, que calcula che teriam custado 40.000 rupias, quantia, que entra no Capital garantido. Checa em venientes reaver o palacio para residência do Governador quando va a efformação, mas não antes de construido a estacao terminus, porque a Companhia teria de fazer uma construccao provisoria, augmentando o Capital garantido; entendendo, como o Procurador da Corôa na Relação de etora Gôo que o palacio nunca podia ter sido accedido definitivamente. Estranha que o Inspector fiscal por proprio arbitrio fosse occupar parte do palacio, sabendo que estava submettida ao Governo da metropole a resolução d'esta questao (IX).

O Inspector fiscal respondeo tambem em 25 de Setembro de 1888 enviar.

de todos os documentos relativos a entrega do palacio a Companhia. Estes documentos, em ^{uma} forma já tive occasião de recitar, são os mesmos que acompanhavam o primeiro officio do Governador geral, em expozão do que tem o Art. 9, que é uma copia da Portaria do Ministerio da Marinha de 10 d'Agosto de 1885 sobre as condições em que deviam ser dados a Companhia os terrenos, que poderiam ser demarcados para as obras do Caminho de ferro e porto de esmoagemos na conformidade dos artigos 4 e 18 do contracto; de uma planta d'aquellas obras. —

Informo neste officio o Inspector fiscal 1.º que a posse permanente do palacio foi pedida pela Companhia e feita a concessão na hypothese do palacio ficar no perimetro do porto, o que se não verifica, como se vê da planta, = 2.º que em conformidade do artigo 4 do contracto o Governo tem direito a exigir a entrega da parte do palacio não occupado para ahi installar a delegação de saúde, a alfandega, e a fiscalização do Caminho de ferro, — 3.º que como Inspector fiscal lhe cumpria o dever de fazer cumprir integralmente aquelle artigo do contracto. —

Concluindo deste modo o contracto dos documentos, que formam o processo, e a enumeração por ordem chronologica

ção dos factos n'elles referidos, com respeito ao plano de esformação, resta-me dar o meu parecer sobre o assumpto, em que sou consultado.

Pela Carta de Lei de 12 de abril de 1877 foi o Governo authorisado a conceder a qualquer companhia, que construisse as obras do porto de esformação, e um caminho de ferro e linha telegraphica, d'aquelle porto á fronteira, os terrenos e cortes de madeiras necessarios para tais obras, e a sua concessão por 99 annos.

Estão tendo o Governo emseguida contractor com aquella vantagem a carta de Lei de 17 de junho de 1880 ampliar-lhe a authorisação para poder contractor com garantia de ferro, mediante a partilha nos lucros quando estes excederem a ferro garantido, fiscalisados por parte do Governo no capital empregado e lucros obtidos, e direito recíproco de rescisão antes de findarem os 99 annos por que devia durar o contracto; e podendo este comprehender tambem o traço de caminho de ferro da fronteira portugueza até New Huelly, ponto até onde chegava antes o caminho de ferro inglez.

Em virtude d'estas authorisações contractor o Governo em 18 d'abril de 1881 com um grupo de subditos inglezes, que se propunham e obrigaram constituir

no prazo de 6 mezes recava a compa-
nhia para a construcção das obras
do porto de efformugação e de um
caminho de ferro e linha telegra-
phica desde aquelle ponto até a
fronteira.

Além da concessão de terrenos,
madeiras, pedras e outros materiais
especificados nos artigos 4.º e 18.º d'aquel-
le contracto foi lhes garantido
e a companhia, que os substituir-
se, pelo artigo 21.º juros de 5% sobre
um capital de 800,000 libras, e de
6% sobre o excedente necessario para
a conclusão das obras. No artigo 23,
foi reservado o direito do governo a
partilhar os lucros quando excede-
rem o juro garantido, e pelo artigo
28 assignado o direito a' remissão
do contracto, findos os primeiros 20
annos de exploração.

As concessões da garantia de juro
e a de terrenos e materiais para
as obras, tornavam indispensa-
vel por parte do governo, uma
dupla fiscalisação, a que alios obri-
gava a lei de 17 de Junho de 1859. Fis-
calisação da receita e despesa da Com-
panhia para se conhecer qual a
deficiencia d'aquella em que o governo
partilharia lucros. Fiscalisação na cons-
trução, não só para que esta tivesse logar
conforme o projecto approved pelo
governo, mas para que as requisi-
ções de terrenos e materiais do estado

somente fossem satisfeitos em har-
monia com esses projectos. Para estes
fim foi estipulado no artigo 29 do
contracto que o Governo portuguez
teria em Londres, Sede da Companhia,
uma pessoa idonea como o director ex-offi-
cio fazendo parte do conselho dos directo-
res e em igual categoria, e na
India portugueza um engenheiro
como inspector do Caminho de
ferro e seus trabalhos. Deste enun-
ciado bem se deduz qual a especiali-
dade de fiscalisação reservada a cada
um d'estes dois representantes do
Governo, o que mais clare se torna
na parte final do artigo 29 em que
se diz, que o director ex-officio pode
livremente examinar todos os livros,
contos, papeis e documentos da
companhia (excepto as communica-
ções d'esta com os seus advogados) em
qualquer caso de tirar copias e fazer
extractos dos mesmos para a exam-
e e conhecimento do governo portuguez.

Para director ex-officio foi nome-
ado o Barão da Costa Ricci, antigo
agente financeiro em Londres; o lugar
de Inspector fiscal na India portugueza
foi primeiro desempenhado pelo enge-
nheiro Candido Xavier Cordell, e
é actualmente pelo engenheiro Fernan-
do Pereira affonso d'Albuquerque.

Este, levado sem duvida pelo zelo no
desempenho do seu lugar de fiscal, preten-
de examinar os livros e documentos,

da Companhia nos seus escriptores
em efformugos, e d'ahi ao que parece
se originou o conflicto com o Ague-
to da Companhia; De que o Engenheiro
Inspector descreve ao Director ex-of-
ficio para Londres no seu officio de
4 de agosto de 1888, a que o Director
responde com o officio de 17 de abril
seguinte (5.^a copia do V) e
expondo este documento que as boas
disposicoes do Director ex-officio, e
de seus directores da Companhia,
fizeram cessar aquelle conflicto
e evitar que elle se repetisse. O ape-
to da Companhia na India, que se houvera
menos delicadamente para com o Engenheiro
Inspector fiscal foi retirado e substituido
por outro com instrucções para não dar
motivos de queixa; ao Engenheiro Inspector
fiscal foi permittido examinar quaesquer
livros da Companhia e tirar d'elles copias
em apontamentos annua ou que fizesse
pessoalmente e no proprio escriptorio; per-
missao considerada acto de cortezia por
ter sido tal sempre pelo contracto de 1881
reservado ao Director ex-officio; finalmente
este enviara para a India ao Engenheiro
Inspector copia do livro mestre da Companhia
e de varios documentos requisitados (5.^a copia
do V).

D'este modo parecia ficar o Engenheiro
Inspector fiscal habilitado a aperecer sobre
o activo e passivo da Companhia a mesma
fiscalizacao, que em Londres devia ser
feita pelo Director ex-officio Barro da Costa

Não.

Em breve porei a seguir um novo incidente, que provocou conflito do engenheiro Inspector fiscal não só com a direcção da Companhia, como também com o Governador da Índia portuguesa.

A opinião do engenheiro Inspector fiscal, que a Companhia pode dispensar uma parte do palácio de esplanadas, de que não carece para o seu pessoal, e por isso já em Outubro de 1887 indicava ao Governador Geral que n'essa parte do palácio installasse a Capitania do porto e a delegação de saúde (docto T. e M. do I) e que o Governador geral, com justa razão, decidisse fazer seu consultor o governo da metropole, como o fez n'aquelle seu primeiro officio (I).

Estabelecida por aquelle communicação do director ex-officio e a concessão da direcção da Companhia, a examinar e extractar os livros d'esta, deliberou o engenheiro Inspector fiscal installar a sua repartição em uma parte do palácio, que diz ficara desocupada pela retirada do Engenheiro Sawyer da Companhia. Foi o porém pelo modo que minuciosamente fica referido pelo extracto dos documentos. Não houve accordo ou annuncia alguma da parte do Agente da Companhia, a quem pelo contrario o engenheiro Inspector fiscal communicou que com tal occupação cessava o usufructo da Companhia

naquelle parte do palacio (B do III) e
nos actos de occupação declarar que esta
tinha lugar sem necessidade de auto
resaca da Companhia, que nenhum
direito tinha a reclamar contra tal
acto (doct. N.º 1 do III).

O novo agente da companhia Pen-
benton tendo participado, em termos
o mais delicados (doct. N.º 1 do III) que
nos annuncia a occupação d'aquelle
parte do palacio, impedio que os seus
empregados a ella se oppuzessem (VII) e
recorreu ao Governador Geral protestan-
do contra aquelle acto, e pedindo ser
a companhia mantida na posse
do palacio que lhe fora concedido e
occupar havi 6 annos (doct. N.º 1
do III).

O Governador Geral attendes aquel-
la reclamação, mandando que o
Inspector desoccupasse o palacio,
extrauhando-lhe o seu procedimento
e dando conta ao Governador da Me-
tropole (II e III).

O supercheiro inspector, cumprim-
do aquella ordem, entendeo que ella
importava da parte do Governador uma
interpretação do artigo 4.º do Contracto
diversa da que elle Inspector lhe
dava, o que o inhibia de exercer as
suas funcções como fiscal; por em
o Governador repellia a ideia de que
pretendesse interpretar o Contracto,
o que só competia ao Governador da metro-
pole, suas pugnarem pelo seu direito a

a dispor dos edificios do estado; considerando como usurpação desse direito o acto praticado pelo Inspector (5.ª copia do V). Este declarando respeitar a opinião do Governador, insistiu na sua interpretação do artigo 4 do contracto, interpretação que diz estar d'acordo, com a que lhe deu o ministro da Marinha e Ultramar, e ceptou o seu procedimento occupando o palacio, pela necessidade de examinar alli os livros da Companhia (C do VI).

Foi por esta occasião que teve lugar a 56 da linha nos Gattes, e o Governador geral ordenou que a parte do edificio das obras publicas na capital, occupada por a Inspeccão fiscal fosse desoccupada, installando-se esta em Hornungto, como era mais conveniente, e aonde havia para isso edificio do Estado (Doc.º B do VI). 56

A Companhia, pelo seu representante em Lisboa, succubando-se do procedimento violento do Inspector fiscal, e agradecendo as providencias do Governador geral da India portugueza, pede ao Governo ser mantida na posse do palacio, que lhe foi cedido em Fevereiro de 1882, que diz ter inteiramente reconstruido, e sempre occupado (VII).

O procedimento do Excmo. Inspector fiscal, embora dictado pelo zelo, pelo serviço foi illegal e tumultuario. O palacio fora cedido a Companhia por acto de Governador geral da provincia sem audiencia e communicação do Inspector fiscal, que

então suria. De uma parte estava desocupado pela Companhia era ao Governador Geral que competia dar ordens sobre este assumpto, que elle aliás submeteria a' decisaõ do Governador da metropole. Nestas circumstancias não podiam o engenheiro Inspector fiscal, sem aquiescencia esta decisaõ, sem auctorisação do Governador Geral, e sem a auctorisação do agente da Companhia, e antes contra vontade d'elle, occupar violentamente como fez uma parte do palacio, e declarar que cessava nella a posse da Companhia. Não dá a hypothese do artigo 486 doCodigo Civil que authorisa a manutenção ou restituição da posse, por que esta estava a 6 annos na Companhia, e assim era ella ou o seu agente que podiam invocar aquella e outras disposições do nosso codigo civil para serem mantidas na posse do palacio. Não o fez felizmente a Companhia, nem o agente, preferindo, com justa razão, recorrer ao Governo, e ao seu representante no estado da India para obterem aquella manutenção de posse. Os questos do palacio de Mormugão pouco ou poder hoje reduzir-se aos 2 seguintes questos que vou responder a' fór do contracto, e dos documentos d'este processo:—

- 1.º Foi o palacio cedido legalmente e definitivamente a' Companhia?
- 2.º Tem o governo direito a reclamar

da Companhia a sua restituição?

Com relação ao primeiro ponto, a generalidade com que o Governo portuguez se obrigou pelo artigo 4.º do contracto a entregar os terrenos para a construção do caminho de ferro, Telegrapho e obras necessarias, e pelo artigo 18 igualmente os terrenos necessarios para todas as obras do porto de Mormugão, e suas dependencias allí enumeradas, e até para as que de futuro se tornassem necessarias, parece-me que justificava o pedido do palacio de esmugas pela companhia para ali installar os escriptorios da sua administração, e a entrega feita pela pessoa, que em 1882 exercia o cargo de Governador geral com a audiência e assessoria do engenheiro, que então desempenhava as funcções de Inspector fiscal do governo.

O actual Inspector fiscal diz que a entrega foi legal quando teve lugar, mas que hoje o não é (Doc.º C do VI).

Os rrazões porém, que allí apresenta, e em parte reproduzio no seu ultimo officio (X) não me parecem justificar aquella opposição. Assim diz o Inspector que o palacio foi definitivamente entregue á companhia por seu côa o pedido allegando que tinha de o demolir para dar passagem á directriz da linha (Doc.º C do VI).

Isto não é exacto. A companhia pediu

o palacio para installar n'elle os escripto-
rios da administração de todas as
obras que cá comprehendem; It might
be advantage self adopted for head quarters
offices // Diz-me officio do agente
da companhia, Doc^{to} Nº 1 junto ao
officio do Inspector (X) e que já
tinha sido apresentado pelo Govern-
dor (Doc^{to} B do T) e foi esta conside-
ração, e não a de ser o palacio pe-
dido para ser demolido, como he
importa o actual Inspector, o que leem
o seu antecessor, o engenheiro Candi-
do Xavier Cordeiro, a informar
ferrivelmente sobre aquelle pedi-
do, como se vê dos termos da sua
informação (Doc^{to} F do T e doc^{to} 5
junto ao officio do actual Inspector X)

Diz ainda este que o palacio foi pedido
e cedido na hypothese de ficar comprehendi-
do no perimetro do porto, que ainda aliás
não fica, como se conhece pelos plantas,
que o mesmo Inspector envia com o
seu officio (X).

A Companhia o que disse pelo seu
agente na India, foi que o palacio
estava situado em terrenos, que haviam
de ser permanentemente necessarios
a Companhia para os fins que ella se
propunha: (The palace refered is situated
on land which will be permantly requi-
red for the purposes the Company has
viewed). acrescentando logo que o destinava
a installar n'elle a sua administ-
ção (doc^{to} B do T, que é o doc^{to} Nº 1 do off.^o do actual Inspector X).

O engenheiro Xavier Bandeira, então Inspector fiscal, e que disse na sua informação que o palácio ficava, muito provavelmente empilhado no perímetro do porto (Doc.^{to} F.^o do I) que é o doc.^{to} N.^o 5 do officio do actual Inspector (X). Não foi porém este fundamento da sua informação, e sem o evitar-se ~~que~~ a companhia constituise para aquelle fim um edificio novo com muito dispendio, sobrecarregando o capital de construcções, conforme se lê naquelle documento (F.^o do I)

Finalmente o actual Inspector fiscal allega que a Companhia não occupa todo o palácio, e por tanto não tem direito a elle, em face do contracto. A companhia parece não concordar no facto de ter desoccupado uma parte do palácio, pois que, tanto o seu agente na reclamação que dirigio ao Governador Geral (N.^o 4 do doc.^{to} N.^o 1 do III) como o seu representante no seu officio ao Governo (VII) allegam que o Inspector fiscal, ao installar-se em uma parte do palácio, removeu os objectos da Companhia que lá encontrou.

A questão de direito pertence porém ao 2.^o do quesito, que ainda formulai, e a que vou responder. Atente d'isso sempre me dizer que sobre ter sido a concessão feita definitivamente isto é, pelo prazo de 99 annos, da duração do contracto, não pode haver duvida, em

face dos termos da resolução do Governador Geral, communicada ao Agente da Companhia (doc.º 2.º do I) e do parecer do então Inspector fiscal, em que tal resolução se baseou (doc.º 1.º do I).

Com relação ao 2.º quesito e minha opinião que o Governo somente tem direito pelo artigo 4.º do contracto a receber a devolução do polacio de esmugão, de modo que a Companhia d'elle não precise.

O artigo 4.º do contracto obriga a Companhia a devolver ao Governo os terrenos que este lhe tinha cedido para a construcção do caminho de ferro telegrapho e obras accessorias, e de que a Companhia não precise para as obras do caminho de ferro; devendo a devolução ter logor quando estiver completo a linha nas immediações quando o Governo assim o rellamar.

As disposições d'este artigo 4.º que somente trata do caminho de ferro, telegrapho e obras necessarios, foram mandados applicar a todas as obras do porto de esmugão pelo artigo 18.º secção 1.ª nos seguintes termos: —
Todos os terrenos, de que a Companhia carecer para os supra referidos fins são entregues pelo Governo portuguez, nos mesmos termos e condições contidas no artigo 4.º, relativamente ao terrenos necessarios para o caminho de ferro.

E pela secção 2.ª do mesmo artigo 18.º o Governo garante á Companhia a occupação,

livre de encargos pelo prazo de 99 an-
nos do terreno preciso para construc-
ção dos eaes de descarga, pontes, eaes,
rampas eaes, docas secas e molha-
dos, planos inclinados arrecadações,
arruagens de deposito e obras supra-
mencionadas.

E pela parte final da secção 4ª d'aquelle
artigo 18 ainda o governo garantio, mas
a Companhia sob idênticas condições
as usadas na secção 2ª d'este artigo
a concessão de terrenos para as accom-
dações addicionaes nas obras supra-
mencionadas, que em tempo fossem
precisas para occorrer as neces-
sidades de um trafico crescente.

Foi este artigo 18 o circumscrito pelo
Agente da Companhia quando pediu
o palacio de efformações para sustellar
os escriptorios da sua administra-
ção (doc. B do I).

E quer pela generalidade dos muitos
obras enumerados n'este artigo 18,
quer por se dever considerar a instal-
lação da administração de um caminho
de ferro, como uma obra accessoria do
mesmo caminho, e como tal com-
prehendida na letra do artigo 4º do con-
tracto, a que o artigo 18 se refere, me
parece como acima disse, que o pedido
e a concessão do palacio foram legiti-
mos e consideranno conveniente que
perante uma Companhia estrangeira
o governo portuguez fôsse por um modo
a legalidade de um acto praticado

pelo Governador Geral da Índia posta para
 em audiência e audiência do Inspe-
 ctor fiscal por parte do Governo
 É isto o que o actual Governador Geral,
 que não fez a concessão, muito sen-
 samente foi sentir, quando diz que seria
 muito conveniente reaver o palacio
 para installar algumas repartições
 publicas, mas sem quebra da nossa
dignidade e da boa fé, que deve
 presidir ás nossas relações com
 a companhia (I).

O direito pois do Governo a reaver
 o palacio depende do facto da Companhia
 não carecer d'elle para os fins, para
 que o pedido lhe foi concedido. —

Dar-se-ha esse facto? — Parece que
 não, pois que o Governador Geral
 no seu ultimo officio pondera que
antes de estar construido a estacao
terminus não é conveniente re-
aver o palacio (IX). E da para isso a
 mesma razão, que levou o engenheiro
 Xavier Cordeiro, a aconselhar, como
 Inspector fiscal, a concessão do
 palacio para installar a sua admi-
 nistracão (doc. F. do I). Se o palacio
 lhe não fosse dado, ou se fosse agora
 devolvido, a Companhia construiria
 para aquelle fim um edificio sobrecar-
 regando o capital de construcção. — O Gover-
 no tem a pagar um juro de 5 ou 6 % nos
 termos do artigo 21 do contracto sobre o
 capital empregado.

Pondera ainda o Governador neste officio

a importância das obras feitas pela
compañhia na reconstrução e ~~adap-~~
tação do palácio, obra foi por esta assumi-
dos quando formulou o pedido
em 1882 (documento B de I) e a que
ainda ultimamente a Companhia
se refere quando pelo seu repre-
sentante se dirige ao Governo, di-
zendo que o palácio foi inteiramente
reconstruido (VII)

E quando o Governador parece con-
trariar ao custo dessas obras, que elle
calcula em 40.000 rupias, o preço
da renda do palácio, que seria em
2.400 rupias por anno, que supõe da
parte do Governo direito a pedir sendo
pela occupação do palácio. Tanto no
artigo 14 como no artigo 18 se diz que
as cessões de terrenos á Companhia
serão feitas gratuitamente, e no artigo
5º do contracto ficou consignado que
todos os terrenos occupados pela Com-
pañhia em território portuguez serão
livres de pagamento de renda. —

Se pois as obras do Caminho de ferro
e porto de esmugão ainda não
estão concluídas, se nem ainda
o está a estação terminus em que
a Companhia podia instalar a sua
administração, não me parece que
o Governo tenha o direito e a conveni-
ência de exigir a devolução do palácio
de esmugão, que lhe cede para aquella
instalação, o que se deduz do que
allega o Inspector fiscal e que a Com-

Companhia pode hoje instalar a sua administração em uma parte do palácio e ceder a outra parte para n'ella serem installadas repartições publicas. e este resultado pouco comente se poderá chegar por um accordo com a Companhia.

Se o Governo tivesse já direito a devolução do palácio, devia reclamar o da Companhia, e quando esta devolvesse entregal-o, fosse installar o tribunal arbitral, a quem ambas as partes se sujeitavam no artigo 30 do Contracto para resolver as discussões sobre a sua execução. Não tendo ainda esse direito, só por um accordo com a Companhia deve reaver a parte, que esta possa dispensar, e não pelos meios empregados pelo actual Inspector fiscal.

Tal é o meu parecer no processo, em que fui consultado. Depois de escripto este parecer recebi da Direcção Geral do Ultramar uma nova peça para este processo, aonde fica sendo a XII. É um officio do Governador Geral da India de 20 de effay ultimo acompanhando copia de um officio do engenheiro Inspector fiscal de 17 do mesmo mes.

Governador Repete que o palácio de effourugos pertence ao Governo da India portugueza, que permitto que a Companhia n'elle se estabelecesse, e estranha que o Inspector fiscal se arrogue attribuições d'elle Governador

que é a de designar o destino daquelle
edifício publico. —

O Inspector fiscal insiste no
interpretar que elle dá ao Contracto,
a qual lhe parece indisputavel; e,
segundo esse interpretar, na neces-
sidade e urgencia de novamente
occupar e antes de decorrer um
anno; a parte do palacio, que elle
Inspector occupou e fez collocar
mobilia, que la se conservo; e
isto para alli se installarem, não
só a fiscalisação, e ainda tambem
a Camphitania do porto e estacao
de soude, que estas em Casas mu-
nos proprias; dizendo tambem que
um tempo do antigo Agente e
engenheiro em Chef. empregados
da fiscalisação e até a propria reparte-
ção estiveram por mais de uma
~~vez~~ vez estabelecidos em edificios
pertencentes a Companhia.

Não encontro n'estes documentos
circunstancia, que me leve a
modificar o meu parecer, e antes
a confirmal-o.

Natei só duas circumstancias;
a primeira é a referencia do Inspector
fiscal ao prazo de um anno para
evitar que a Companhia se aproveci-
tasse de possuir o palacio, durante elle,
sem contestação. Esta referencia pou-
ter sido feita em presenca das disposi-
ções dos artigos 487 a 489 doCodigo Civil.
Porém nem o Estado querera accitar pe-

rente a companhia o papel de estudador violento pelo acto praticado pelo Inspector fiscal, nem a posse a posse da Companhia no palacio e de annos de 1 mes sem de mais de barrros.

A outra circumstancia, que somente agora por este documento consta depresso, e que ja' em tempos anteriores, por mais de uma vez, empregados da fiscalisação, e a propria repartição d'esta tem occupado edificio da Companhia de accordo com o Agente e engenheiro em chefe.

Esta circumstancia conforma a possibilidade de se poder obter da Companhia, por um accordo o porte do palacio, que ella possa dispensar da installação da sua administração.

Deus Guarde — (a) A. Martins

1889
Maio
15

N.º 404
effarinhado

Sobre o petitorio de Edelpho Carlos da Costa que pede ser admittido no corpo de engenheiros constructores novices, como aspirante de 1.ª classe

Em portaria de 27 de Abril ultimo mandada Va. Magestade consultar sobre a petição de Edelpho Carlos da Costa, que pede ser admittido no corpo de engenheiros constructores novices na qualidade de aspirante de 1.ª classe.